

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO TRABALHO, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria Nº 95/1983 de 27 de Dezembro

Em execução do disposto no Decreto Regional n.º 19/82/A, de 18 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Equipamento Social, o seguinte:

- 1.º - As áreas brutas das habitações, financiadas nos termos do diploma citado, deverão ser inferiores aos seguintes limites:

T1	77 m ²
T2	100 m ²
T3	117 m ²
T4	128 m ²
T5	145 m ²

- 2.º - O valor inicial máximo de cada habitação, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do diploma citado, será obtido efectuando o produto da área bruta do fogo, pelo seu valor máximo por metro quadrado.

- 3.º - Em 1983,0 valor máximo por metro quadrado de área bruta, resultará do produto de 28 000600 por um coeficiente que tem em conta as variações nos custos de construção existentes no espaço intra-regional, e que tomará os seguintes valores:

S. Miguel	1.00
Santa Maria	1.30
Terceira	1.35
Graciosa	1.30
S. Jorge	1.40
Faial	1.25
Pico	1.45
Flores	1.50
Corvo	1.50

- 4.º - O montante máximo dos empréstimos não poderá exceder o valor final das habitações calculado nos termos do n.º 1 do art.º 7.º daquele diploma.

- 5.º - 1 - O prazo limite do empréstimo será de 3 anos, devendo o período de utilização coincidir com o de realização dos trabalhos.

2 - Durante o prazo do empréstimo vencer-se-ão prestações semestrais, que no período de utilização respeitarão aos juros vencidos e no período de amortização compreenderão capital e juros.

- 6.º - A bonificação de juros será a que vigorar para o território nacional nas condições praticadas pelas instituições de crédito ao abrigo do acordo celebrado com o F.A.I.H..

Secretarias Regionais das Finanças, do Trabalho e do Equipamento Social, 7 de Novembro de 1983. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional do Trabalho, *Octaviano*

Geraldo Cabral Mota. - O Secretário Regional do Equipamento Social, Vítor Manuel Lemos Macedo da Silva.